

GABRIELA BUENO DE ALMEIDA MORAES

**O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL
DO MEIO AMBIENTE**

Dissertação de Mestrado

Prof^a Orientadora Elizabeth de Almeida Meirelles

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2011

RESUMO

MORAES, Gabriela Bueno de Almeida. *O princípio da precaução no direito internacional do meio ambiente*. 2011. 211 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

O propósito do princípio da precaução é evitar danos irreversíveis ao meio ambiente e à saúde humana ao permitir a ação preventiva, mesmo na ausência de certeza científica sobre as causas ou conseqüências de determinada atividade. A precaução é uma resposta às novas tecnologias e aos fenômenos que podem provocar impactos irreparáveis e incomensuráveis e que, portanto, precisam ser revistos pela comunidade internacional, Estados e indivíduos. Significa, também, envolver a participação popular nas decisões sobre quais riscos são aceitáveis em determinada sociedade e quais devem ser evitados. A base sociológica sob a qual está baseado o trabalho é a teoria de Ulrich Beck sobre a sociedade de risco global. O princípio da precaução é analisado sob os prismas dogmático e funcional: as principais características do princípio são apresentadas, bem como as críticas ao instituto; também são expostas as funções do princípio da precaução, sua eficácia social e *status* jurídico. A fim de explicar as dificuldades que circundam o tema dos princípios do direito internacional do meio ambiente, as principais teorias dos princípios são analisadas, concluindo-se que os princípios do DIMA necessitam de uma teoria própria. Na última parte, o trabalho procura demonstrar como o princípio da precaução pode ser operacionalizado através do fortalecimento institucional, sobretudo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O tema das mudanças climáticas é paradigmático, já que exige ação internacional preventiva a fim de evitar os impactos do aquecimento global, mesmo face à inexistência de consenso científico sobre as causas e conseqüências desse fenômeno. Ao permitir maior participação democrática e abrir espaço para que a percepção pública sobre os riscos possa refletir em decisões jurídico-políticas, o arranjo institucional criado pela Convenção permite, ainda que com algumas falhas, uma discussão maior sobre os desafios que circundam o tema. Considerando os fundamentos da teoria de Beck sobre a modernização reflexiva, a origem política dos riscos e a democratização das discussões sobre eles, o papel da subpolítica na sociedade atual e a irreversibilidade de catástrofes ambientais, conclui-se que o princípio

da precaução é indispensável ao direito e à política ao inserir a responsabilização *a priori* dos possíveis danos e a participação social nas decisões futuras.

Palavras-chave: 1. Princípio da precaução 2. Risco Ambiental 3. Direito Internacional do Meio Ambiente 4. Sociedade de Risco Global 5. Mudança Climática 6. Ulrich Beck.

ABSTRACT

MORAES, Gabriela Bueno de Almeida. *The precautionary principle in international environmental law*. 2011. 211 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

The purpose of the precautionary principle is to avoid irreversible damage to the environment and human health by allowing preventive action, even in the absence of scientific certainty regarding the causes or consequences of certain activity. Precaution is an answer to new technologies and phenomena that may promote irreparable and incommensurable impacts and, therefore, need to be reviewed beforehand by the international community, states and individuals. Furthermore, it nurtures popular participation in decision-making regarding what risks are acceptable in a given society and what risks should be avoided. The sociological foundation of this work is Ulrich Beck's world risk society. The precautionary principle is analysed under the dogmatic and functional viewpoints: the principle's main characteristics and critiques are presented, and I also explore the precautionary principle's functions, social efficacy, and legal status. In order to explain the difficulties pertaining to the subject of international environmental law, this thesis analyzes the main theories on legal principles, and concludes that a more suitable theory for international environmental law principles is needed. In the last part, this work demonstrates how the precautionary principle can be operationalized through institutional strengthening, especially of the United Nations Framework Convention on Climate Change. Climate change is a paradigmatic case, since it demands international preventive action in order to avoid the impacts of global warming, even in the absence of scientific consensus regarding its causes and consequences. By allowing greater democratic participation and by creating space for communication so that public perception can be reflected in legal and political decisions, the institutional arrangement created by the Convention allows for, if imperfectly, a wider discussion about the challenges of climate change. Considering the foundations of Beck's theory about reflexive modernization, the political origin of risks and the democratization of discussions on risks, the role of subpolitics in modern society and irreversibility of environmental catastrophes, this work concludes that the precautionary principle is indispensable to law

and politics by adding a priori responsibility of possible damages and social participation in future decisions.

Keywords: 1. Precautionary Principle 2. Environmental Risk 3. International Environmental Law 4. World Risk Society 5. Climate Change 6. Ulrich Beck.

INTRODUÇÃO

A natureza é incompreensível, como observou Whitman. A fascinação por ela talvez seja tão forte quanto a fascinação pelo mistério criado em torno de sua criação, evolução e morte. A natureza já foi musa de escritos literários, objeto de estudos científicos, alcançou *status* de deidade em diversas culturas e civilizações e foi até considerada “mãe” por filósofos, biólogos e poetas. E não importa quanta tinta e papel já tenham sido gastos para desvendá-la, a natureza nunca foi (e será?) conhecida em sua inteireza.

Assim como a natureza não foi desvendada, os impactos da ação humana no meio ambiente ainda estão longe de serem entendidos e mensurados. A razão é muito simples: as atividades antrópicas, hoje globalizadas, são consideravelmente recentes. A própria existência do ser humano é historicamente ínfima se comparada à existência do planeta Terra. Por outro lado, a curta existência temporal das ações antrópicas é inversamente proporcional à extensão e gravidade de seus impactos.

É importante avisar, nestas primeiras linhas, que este trabalho não busca esboçar um futuro apocalíptico de catástrofes (nem sempre) naturais. Ao contrário, o que se busca demonstrar é a mudança da racionalidade da sociedade pós-moderna pelo reconhecimento dos riscos envolvidos em suas ações e decisões. Mas para isso ocorrer, será necessário entender que é preciso olhar para trás, antes de olhar para frente; aprender com as falhas e refletir sobre os cenários por vir. Analisar o passado não é tarefa simples, mas um ponto parece ser irrefutável: o ser humano tem o poder de alterar o meio em que vive, para bem ou para mal. Ao mesmo tempo, é possível afirmar que assim o fez, mesmo sem saber de todas as consequências e impactos de seus atos. Os desastres naturais, vistos pelas civilizações antigas como punição dos deuses ou de Deus, hoje também são vistos como criação humana.

Reconhecer a incerteza, para a sociedade moderna, é reconhecer o fracasso? Com tamanho desenvolvimento científico e tecnológico, o não saber aflora como uma patologia com a qual a sociedade atual ainda não sabe lidar. Por outro lado, reconhecer o não saber é o primeiro passo para evitar consequências danosas ao meio ambiente e à saúde humana que, em alguns casos, são irreversíveis. Tal é o cerne do princípio da precaução: o reconhecimento da ignorância como uma medida protetora, e não como um obstáculo ao

desenvolvimento e ao progresso. É a própria precaução que garante que, no futuro, o mesmo desenvolvimento e progresso tão almejados sejam possíveis.

O propósito primeiro deste trabalho não é apenas o de “olhar para trás”, embora a análise da chamada “sociedade de risco global” seja objeto de estudo da primeira parte. Pretende-se, sobretudo, “olhar para frente”, isto é, investigar como uma mudança paradigmática da racionalidade moderna – de fé no conhecimento científico, desenvolvimento econômico desenfreado – para a consideração da máxima *in dubio pro natura* promovida pelo princípio da precaução, pode ser possível. Significa, também, verificar como os pilares do direito internacional, centrados na soberania e supremacia estatal na criação de normas e políticas, podem ser revistos no direito internacional pós-moderno a fim de adaptar-se a uma nova realidade e a novos desafios.

A autora reconhece que esses temas não são (nem podem ser) inteiramente explicados em uma dissertação de mestrado. Mas é com profunda humildade e otimismo que as próximas páginas foram escritas, com o intuito de testemunhar, ainda que em poucas linhas, as mudanças profundas que estão ocorrendo nos mundos físico, jurídico e político.

Para tanto, o trabalho foi estruturado da seguinte forma:

A primeira parte apresenta o pano de fundo sociológico que servirá de base para a análise jurídica posterior. A teoria de Ulrich Beck sobre a “sociedade de risco global” é introduzida no primeiro capítulo. Serão apresentados alguns conceitos caros à teoria de Beck, bem como ao direito internacional do meio ambiente, tais como o da certeza científica, incerteza, globalização e modernização reflexiva. O capítulo segundo analisa a teoria do risco e a relação entre esta e o meio ambiente. Procurar-se-á traçar, no último item, a relação intrínseca entre risco e política, o que será essencial para entender também o impacto destes no direito. Esta primeira parte, embora não traga uma análise jurídica, ainda assim é essencial para compreender o cenário sociopolítico que as normas jurídicas deverão enfrentar. É do entendimento da autora que a compreensão desse cenário é tão importante quanto o entendimento do fenômeno jurídico em si. Analisar o princípio da precaução em um vácuo social não apenas traria inconsistências internas ao trabalho; também seria insuficiente para a compreensão do fenômeno dos riscos ambientais.

A segunda parte do trabalho analisa o princípio da precaução, tanto sob o ponto de vista dogmático, quanto do ponto de vista funcional. Para introduzir o princípio da precaução, o

primeiro capítulo apresenta o processo de formação do direito internacional do meio ambiente através da análise de dois fenômenos interligados: a pluralidade subjetiva e a pluralidade normativa. A pluralidade subjetiva diz respeito à atuação de atores não estatais na criação e desenvolvimento do direito internacional do meio ambiente. A pluralidade normativa considera as novas figuras normativas do DIMA, como o *soft law*. O capítulo segundo traça a análise mais comumente feita pela doutrina, qual seja: a análise dogmática do princípio da precaução. A análise dogmática tem por escopo: a introdução do princípio como disposto textualmente nos instrumentos internacionais e segundo o entendimento jurisprudencial; o exame de seus elementos constitutivos, quais sejam, a ameaça de dano grave e a ausência de certeza científica; as críticas voltadas ao princípio e a discussão acerca do *status* jurídico de costume internacional.

O terceiro capítulo, por sua vez, apresenta uma análise funcional do princípio da precaução, diferencia-o dos princípios gerais do direito e aponta as principais funções dos princípios do DIMA. Em seguida, traça-se a eficácia social dos princípios do DIMA, sua relação entre sanção, política e o direito internacional do meio ambiente.

A terceira e última parte aborda o princípio da precaução como disposto no art. 3, 3, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, focando o trabalho em dois pontos principais: a análise institucional-discursiva e a eficácia (social) do princípio da precaução. Considerando que as mudanças climáticas demandam uma ação preventiva da comunidade internacional, analisa-se o viés do princípio da precaução enquanto elemento propulsor de discussões democráticas sobre os riscos que podem advir deste fenômeno, bem como a participação dos interessados sobre quando e como a ação preventiva será realizada. Assim, o primeiro subitem trata da importância da inclusão institucional de diversas vozes nas negociações internacionais sobre mudanças climáticas, sobretudo da sociedade civil. O segundo investiga o nível atual e o nível pretendido de democratização institucional no âmbito do regime das mudanças climáticas, bem como propostas de legitimação do processo legislativo-decisório internacional.

Cabe advertir que este trabalho não teve a pretensão de apresentar todos os aspectos do princípio da precaução, mas, sim, pôr em evidência um dos aspectos mais importantes do princípio no direito internacional do meio ambiente e nas instituições internacionais, ou seja, a discussão político-jurídica sobre os riscos ambientais e a responsabilização *a priori* que o princípio procura promover.

CONCLUSÃO

Procurou-se demonstrar, na primeira parte do trabalho, que a sociedade pós-moderna é uma sociedade de risco. Mais do que isso, a sociedade de risco é mundial em sua essência; a globalização de causas e consequências da degradação ambiental não está adstrita a fronteiras e territórios nacionais. Dessa forma, é natural e necessário que as respostas aos riscos globais sejam discutidas no âmbito internacional. O direito internacional do meio ambiente tem um papel central nesse cenário, e o fortalecimento e eficácia de suas normas são igualmente importantes.

Os riscos ambientais, em geral, são híbridos na medida em que possuem uma dimensão real e uma dimensão cultural. A dimensão real é a possibilidade de ocorrência do risco em si; a cultural depende do nível de percepção social para que as ações de prevenção possam ser efetivadas. A percepção dos riscos globais nem sempre é uníssona em todos os Estados e a prevalência de um discurso sobre o outro muda de acordo com a realidade socioeconômica, política e científica, no tempo e no espaço.

A teoria de Beck, exposta ao longo do trabalho, interessa ao direito na medida em que aborda os seguintes pontos: a) os riscos da “segunda modernidade” são globais em sua essência; portanto, a resposta deve ser tomada pela comunidade internacional; b) os riscos da “segunda modernidade” são graves e, em sua maioria, irreversíveis; portanto, as medidas de compensação e o seguro não são mais suficientes para lidar com eles; c) os riscos da “segunda modernidade” são frutos da decisão política (seja pela falta de regulação de novas tecnologias, seja por política de desenvolvimento etc.); portanto, as decisões humanas devem ser reguladas; d) os riscos da “segunda modernidade” atingem a todos, independentemente se foram os causadores ou não; portanto, a discussão de que riscos são aceitáveis ou não deve ser de toda a sociedade, por meio da democratização institucional.

Com relação à inabilidade das instituições clássicas de responsabilização/compensação do direito face aos riscos da sociedade global, o trabalho procurou demonstrar a importância do princípio da precaução em provocar uma responsabilização *ex ante*. Em outras palavras, o propósito primeiro do princípio da precaução é o de *evitar* os danos antes de sua ocorrência, ao colocar em escrutínio atividades/produtos que possam impactar

negativamente o meio ambiente e/ou a saúde humana, independentemente da existência de certeza científica. Da mesma forma, o princípio da precaução procura incitar ações preventivas (p. ex.: ações de mitigação/adaptação às mudanças climáticas), também na ausência de certeza científica sobre as possíveis causas e/ou consequências. É nesse sentido que o princípio da precaução deve ser entendido: não no sentido de apresentar respostas categóricas sobre os riscos; mas, sim, no sentido de provocar discussões (*a priori*) sobre os possíveis riscos antes mesmo de esses se concretizarem. Isso porque a responsabilização por danos provocados pela sociedade de risco é de difícil individualização, visto que as causas são difusas e a consequente compensação pelos danos é impraticável, senão inútil.

Assim, o significado moral do princípio da precaução tem extrema relevância na sociedade de risco global. No entanto, a extensão e aplicabilidade jurídica são complexas e continuam indefinidas. A questão dos princípios do direito internacional do meio ambiente e do *soft law* ainda é repleta de “meias respostas”. Não há qualquer consenso doutrinário ou jurisprudencial sobre a aplicabilidade ou obrigatoriedade dos princípios do direito internacional do meio ambiente.

Se por um lado o princípio é considerado parte do direito (ainda que estruturalmente), por outro ele é interpretado como uma norma “em potencial”, que depende de regras jurídicas (tratados, protocolos) posteriores para que possa ser aplicado. A linha que separa o *hard law* do *soft law*, o jurídico do político, é tênue ou quase inexistente no direito internacional do meio ambiente, como bem observado por autores de peso como Falk e Gottlieb.

Reconhece-se, no entanto, a dificuldade em defender tal posicionamento quando o propósito de uma análise jurídica é, entre outros, demonstrar uma pretensa segurança ou coerência jurídica de determinada norma. Com relação ao tema em análise, não foi possível fornecer uma resposta categórica sobre o princípio da precaução. Fazê-lo seria ignorar a realidade jurídica, política e sociológica que inserem os princípios do DIMA. Fazê-lo seria, ainda, tentar conferir certeza a um princípio que procura lidar exatamente com situações de incerteza. Não se trata propriamente de uma crítica ao princípio da precaução, senão um aviso ao leitor de que o direito internacional do meio ambiente é tão volúvel quanto a própria matéria que procura regular.

É por esse motivo que a terceira parte do trabalho justifica-se: na medida em que o direito, por si só, não é suficiente para lidar com as atividades humanas, decisões políticas e

desastres ambientais, a análise das instituições internacionais e seus atores se faz necessária. É a partir de uma análise jurídico-institucional que é possível compreender um pouco mais os limites (e oportunidades) da aplicação das normas do direito internacional do meio ambiente. O art. 3 (3) da Convenção-Quadro não foi firmado e não será aplicado em um vácuo social-institucional, mas é ele próprio fruto de, e está sujeito a, fatores “externos” ao direito e que devem, por esse motivo, ser incorporados em um trabalho jurídico.

Esses fatores externos são inúmeros: a realidade política dos Estados poluidores (tais como Estados Unidos, China, Brasil), a realidade econômica, o *status* do conhecimento científico atual; a atuação de atores não estatais, a percepção social sobre os riscos das mudanças climáticas, a estrutura institucional do regime internacional, o sucesso das reuniões (i.e. Copenhague); a urgência na aplicação das medidas de mitigação/adaptação etc.

Não foi intenção do trabalho analisar, minuciosamente, todos os fatores envolvidos para que as políticas ambientais e o princípio da precaução fossem devidamente aplicados. Procurou-se analisar alguns pontos, sob a ótica da análise discursiva e da análise institucional, os discursos científico, econômico e social, bem como a estrutura criada pela Convenção-Quadro para lidar com tais posicionamentos; e também atores outros que não aqueles com direito a voto, tais como as organizações não governamentais.

Quanto à análise discursiva, observou-se que as comunidades epistêmicas, representadas principalmente pelo IPCC, têm um papel central (embora não único) de proporcionar as ferramentas necessárias às políticas de mudanças climáticas. Em primeiro lugar, é de se reconhecer que foi o discurso científico a real mola propulsora para as primeiras negociações internacionais no início da década de 1990. Sem ele, a Convenção-Quadro não existiria, e sem ele, os esforços internacionais de mitigação dos gases de efeito estufa até hoje não persistiriam. O discurso científico reconhece as incertezas sobre a extensão dos impactos das mudanças climáticas, mas afirma que o aquecimento global é real. Contudo, como advertiu Beck, o risco (real), por si só, não é suficiente para estimular interesse e ação política. O risco (percebido), segundo suas palavras, é o risco a que se reage.

Considerando-se que a política climática de corte de emissões do gás carbônico significa impactar o desenvolvimento econômico a curto, médio e longo prazos, procurou-se também delinear alguns aspectos do discurso econômico. É interessante observar que este

também implica um pensar sobre equidade entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento; afinal, a própria Convenção-Quadro separou os Estados segundo suas responsabilidades diferenciadas. Foi este último impasse o que mais desfocou e impediu a evolução das negociações na Convenção das Partes em Copenhague, permeando também as discussões em Cancun.

Por outro lado, o discurso econômico também pode ser visto sob uma perspectiva do “copo meio cheio”. O desenvolvimento de tecnologias limpas ou os programas de incentivos para impedir o desmatamento nos países tropicais são oportunidades econômicas substanciais. Resta saber qual dessas duas faces deve prevalecer nas próximas reuniões da Conferência das Partes e qual perspectiva ganhará apoio político dos grandes emissores de gases de efeito estufa.

Por fim, foi apresentado um cenário geral da percepção social sobre as mudanças climáticas e verificou-se que a diferença cultural nas percepções do risco e no senso de urgência sobre o tema do aquecimento global pode ser um empecilho às políticas de precaução. Interessante notar certo paradoxo nessa afirmação: se por um lado a percepção social das mudanças climáticas é elemento propulsor da “reação” política ao risco, por outro, a percepção social (intermitente) não está sendo o suficiente para incentivar ação estatal no âmbito internacional. É claro que isso é verdade apenas em alguns países; enquanto na Europa, a Comissão Europeia tem imposto diversas restrições e incentivos para conter as mudanças climáticas (sob apoio popular), nos Estados Unidos, a legislação de política climática (denominada *cap-and-trade*) foi derrotada no senado norte-americano.

Nesse complexo e ainda politicamente incerto cenário, falar do princípio da precaução (enquanto propulsor de medidas positivas para evitar os danos das mudanças climáticas) parece ser tarefa utópica. Mas é interessante notar que o ponto levantado por Beck – de que os riscos advêm das decisões humanas – coloca em discussão a própria estrutura de como o processo político-legislativo internacional se desenvolve e, conseqüentemente, de como as medidas de precaução podem ou não ser colocadas nas pautas de discussão. Nesse sentido, a última parte do trabalho procurou analisar a estrutura institucional da Convenção-Quadro, sobretudo no tocante à participação de atores não estatais nas reuniões da COP. Essa discussão levou a outra discussão acerca da legitimação do processo internacional, o

que também diz respeito à questão primeira de Beck – sobre os riscos aceitáveis e não aceitáveis.

Quanto à participação da sociedade civil nas discussões sobre as mudanças climáticas, dois pontos merecem destaque: i) a importância das ONGs, desde o fornecimento de informações até a propositura de medidas, é reconhecida mundialmente e, sobretudo, pelo próprio sistema das Nações Unidas; ii) as ONGs ainda são vistas como atores secundários e não possuem capacidade jurídica para atuarem como negociadores durante as COPs.

Quanto à legitimação das decisões, pode-se argumentar que quanto maior a participação da sociedade civil na tomada de decisões e maior a consideração de interesses locais (p. ex.: populações indígenas), mais legítimo se tornará o processo de formação da norma internacional.

Assim, o princípio da precaução não promove apenas a escolha de uma alternativa à outra; não pretende apontar o caminho seguro (no máximo, o mais seguro sob determinadas circunstâncias). O princípio da precaução deve ser entendido como a decisão tomada pelas pessoas que serão atingidas pelos riscos que procuram evitar. Em outras palavras, o princípio da precaução, ao invocar as noções de risco, incerteza científica e danos irreversíveis, chama à esfera jurídica o debate social faltante na sociedade de risco global, e que altera as bases próprias da racionalidade moderna e do direito moderno. Nesse sentido, busca transformar os instrumentos de responsabilidade e compensação pecuniária, de “apolitização” da ciência, de desenvolvimento econômico insustentável, de desconsideração com o “outro” e com as gerações futuras. É claro que o sucesso do princípio da precaução depende de mudanças profundas nas instituições internacionais e domésticas, bem como nos valores morais que circundam o direito e a política. Mas a própria racionalidade promovida pelo princípio da precaução pode ser o primeiro passo para que tais mudanças sejam possíveis.

REFERÊNCIAS

DOCTRINA

ABBOTT, Kenneth O. W. et al. The concept of legalization. *International Organization*, v. 54, n. 3, p. 401-419, Summer 2000.

ABBOT, Kenneth; SNIDAL, Duncan. Hard and Soft Law in International Governance. *International Organization*, v. 54, n. 3, p. 421-456, Summer 2000.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 18^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ADAMS, John. *Risco*. Tradução de Lenita Rimoli Esteves. São Paulo: Editora SENAC, 2009.

AHTENSUU, Marko. Defending the precautionary principles against three criticisms. *Trames*, v. 11 (61/56), n. 4, p. 366-381, 2007.

ALEXY, Robert. *A theory of legal argumentation: the theory of rational discourse as theory of legal justification*. New York: Oxford University Press, 2010.

AMARAL JR., Alberto do. *A integração entre o comércio internacional e a proteção do meio ambiente*. 2009. (Tese para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de professor titular no departamento de Direito Internacional em Direito do Comércio Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009.

ARON, Raymond. *Peace and war: a theory of international relations*. New Jersey: Transaction Publishers, 2003.

AUER, M.R. Who participates in global environmental governance? Partial answers for International Relations Theory. *Policy Sciences*, v. 33, n. 2, p. 155-1, 2000.

AZEVEDO, Maria Nazareth Farani. *A OMC e a reforma agrícola*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

BARBER, Bernard. Some patterns and processes in the development of a scientific sociology of science: notes from a sixty-year memoir. In: SEGERSTRALE, Ullica (Ed.). *Beyond the science wars: the missing discourse about science and society*. Albany: State University of New York Press, 2000.

BAUER, Henry H. Antiscience in current science and technology studies. In: SEGERSTRALE, Ullica (Ed.). *Beyond the science wars: the missing discourse about science and society*. Albany: State University of New York Press, 2000.

BAXTER, Richard. International Law in “her infinite variety”. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 29, p. 549-566, 1980.

BECK, Ulrich. *World at risk*. Cambridge: Polity, 2009.

_____. *Risk society: towards a new modernity*. Londres: SAGE, 1992.

_____. *La sociedad del riesgo global*. Madrid: Siglo Veinteuno de España, 2002.

_____. *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

_____. Risk society revisited: theory, politics and research programmes. In: ADAM, Barbara; BECK, Ulrich; LOON, Joost Van. *The risk society and beyond: critical issues for social theory*. London: SAGE, 2000.

_____. Toward a new critical theory with a cosmopolitan intent. *Constellations*, v. 19, n. 4, p. 453-468, 2003.

BERNSTEIN, Peter L. *Against the Gods: the remarkable story of risk*. New York: John Wiley, 1998.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Beccaria Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BODANSKY, Daniel. Deconstructing the precautionary principle. In: CARON, David D.; SCHEIBER, Harry N. *Bringing new law to ocean waters*. The Netherlands: M. Nijhoff, 2004.

_____. Customary (and not so customary) international environmental law. *Indiana Journal of Global Studies*, v. 3, p. 105-119, 1995-1996.

_____. The United Nations Framework Convention on Climate Change: a commentary. *Yale Journal of International Law*. v. 18, p. 451-558, 1993.

_____. The legitimacy of international governance: a coming challenge for international environmental law?. *American Journal of International Law*, v. 93, p. 596-624, 1999.

BOGDANDY, Armin von. Lawmaking by international organizations: some thoughts on non-binding instruments and democratic legitimacy. In: WOLFRUM, Rudiger. ROSEN, Volker (Ed.). *Developments of international law treaty making*. Heidelberg: Springer, 2005.

BRÜSEKE, Franz Josef. Risco social, risco ambiental, risco individual. *Ambiente & Sociedade*, ano I, n. 1, p. 117-133, 1997.

CAMERON, James; ABOUCHAR, Juli. *The status of the precautionary principle in international law*. In: FREESTONE, David; HEY, Ellen. *The precautionary principle and international law: the challenge of implementation*. The Hague: Kluwer Law International, 1996.

CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASHORE, Benjamin; AULD, Graeme et al. *Governing through markets: forest certification and the emergence of non-state authority*. New Haven: Yale University Press, 2004.

CASHORE, Benjamin. Legitimacy and the privatization of environmental governance: how non-state market-driven (NSMD) governance systems gain rule-making authority. *Governance*, v. 15, p. 502–529, 2002.

CASS, Loren R. Measuring the domestic salience of international environmental norms: climate change norms in American, German and British climate policy debates. In: PETTINGER, Mary E. (Ed.). *The social construction of climate change: power, knowledge, norms, discourses*. Hampshire: Ashgate, 2007.

CASS, Loren R.; PETTINGER, Mary E. *Conclusion: the constructions of climate change*. In: PETTINGER, Mary E. (Ed.). *The social construction of climate change: power, knowledge, norms, discourses*. Hampshire: Ashgate, 2007.

CASSESSE, Antonio. *International law*. 2nd. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CAUBET, Christian Guy. O escopo do risco no mundo real e no mundo jurídico. In: Rede latino-americana-européia sobre governo dos riscos. *Governo dos Riscos*. Brasília: UniCEUB, UNITAR, 2005. Disponível em: br.geocities.com/marcelodiasvarella/arquivos/livros/Governo_dos_riscos.pdf. Acesso em: 1 jun. 2009.

CHURCHILL, Robin; ULFSTEIN, Geir. Autonomous Institutional Arrangements in Multilateral Environmental Agreements: a little-noticed phenomenon in International law. *American Journal of International Law*, v. 94, p. 623-659, 2000.

COASE, Ronald H. The problem of social cost. *Journal of Law and Economics*, v. 3, n. 1, p. 1-23, 1960.

DAGNINO, Ricardo de Sampaio; CARPI JUNIOR, Salvador. Risco ambiental: conceitos e aplicações. *Climatologia e Estudos da Paisagem*, v. 2, n. 2, p. 50-87, jul./dez. 2007.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

- DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso ou progresso como ideologia*. São Paulo: UNESP, 2006.
- DUPUY, Pierre-Marie. Soft law and the international law of the environment. *Michigan Journal of International Law*, v. 12, 1990-1991, p. 420-435, 1990-1991.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DRYZEK, John S. *The politics of the Earth: environmental discourses*. New York: Oxford University Press, 1997.
- EWALD, François. The return of the crafty genius: an outline of a philosophy of precaution. *Connecticut Insurance Law Journal*, v. 6, n. 1, p. 47-79, 1999-2000.
- FALK, Richard. *Globalização predatória: uma crítica*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- FASTENRATH, Ulrich. Relative normativity in international law. *European Journal of International Law*, 4, p. 305-340, 1993.
- FAURE, Michael G.; SKOGH, Göran. *The economic analysis of environmental policy and law: an introduction*. Cheltenham, Cambridge: Edward Elgar, 2003.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FITZMAURICE, Gerald. The general principles of international law. *Recueil des Cours*, 92 Collected Courses, Academy of International Law, The Hague, 1957.
- FITZMAURICE, Malgosia; ELIS, Olufemi. *Contemporary issues in the law of the treaties*. AJ Utrecht: Eleven International Publishing, 2005.
- FOGEL, Cathleen. Constructing progressive climate change norms: the US in the early 2000s. In: PETTINGER, Mary E. (Ed.) *The social construction of climate change: power, knowledge, norms, discourses*. Hampshire: Ashgate, 2007.
- FREESTONE, David; HEY, Ellen. Implementando o princípio da precaução: desafios e oportunidades. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (Org.). *Princípio da precaução*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- FRIEDMANN, Wolfgang. *Mudança da estrutura do direito internacional*. Tradução de A. S. Araújo. São Paulo: Freitas Bastos, 1971.
- FUCHS, Stephan. A social theory of objectivity. In: SEGERSTRALE, Ullica (Ed.). *Beyond the science wars: the missing discourse about science and society*. Albany: State University of New York Press, 2000.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

_____. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. Risk and responsibility. *The Modern Law Review*, v. 62, n. 1, p. 1-10, jan. 1999.

_____. *A política da mudança climática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GODARD, Olivier. O princípio da precaução frente ao dilema da tradução jurídica das demandas sociais: lições de método decorrentes do caso da vaca louca. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (Org.). *Princípio da precaução*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GOKLANY, Indur. *The precautionary principle: a critical appraisal of environmental risk assessment*. Washington, D.C.: Cato Institute, 2001.

GOTTLIEB, Gidon. The nature of international law: toward a second concept of law. In: BLACK, Cyril; FALK, Richard (Ed.). *The future of the international legal order*. Princeton: Princeton University Press, 1972. v. 4.

GUPTA, Joyeeta. Glocalization: the precautionary principle and public participation with special reference to the UN Framework Convention on Climate Change. In: FREESTONE, David; HEY, Ellen. *The precautionary principle and international law: the challenge of implementation*. The Hague: Kluwer Law International, 1996.

HAAS, Peter. Introduction to epistemic communities and international policy coordination. *International Organization*, v. 46, n. 1 (*Knowledge, Power, and International Policy Coordination*), p. 1-35, Winter 1992.

_____. Banning chlorofluorocarbons: Epistemic Community Efforts to Protect Stratospheric Ozone. *International Organization*, v. 46, n. 1, p. 187-224, 1992.

HAJER, Maarten A. *The politics of environmental discourse: ecological modernization and the policy process*. New York: Oxford University Press, 1995.

HAJER, Maarten A. Discourse coalitions and the institutionalization of practice: the case of acid rain in Britain. In: FORESTER, J.; FISHER, F. (Ed.). *The argumentative turn in policy and planning*. Durham: Duke University Press, 1993.

HANNIGAN, John. *Sociologia ambiental*. Tradução de Annahid Burnett. Petrópolis: Vozes, 2009.

HEY, Ellen. The precautionary concept in environmental policy and law: institutionalizing caution. *The Georgetown International Environmental Law Review*, v. 4, p. 303-318, 1992.

HIGGINS, Rosalyn. *Problems and process: international law and how we use it*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

HILLGENBERG, Hartmut. A fresh look at soft Law. *European Journal of International Law*, v. 10, p. 499-515, 1999.

HURRELL, Andrew; KINGSBURY, Benedict. *The international politics of the environment, actors, interests and institutions*. New York: Oxford University Press, 1992.

JONAS, Hans. Freedom of scientific inquiry and the public interest. *The Hastings Center Report*, v. 6, n. 4, p. 15-17, Aug. 1976.

_____. Toward a philosophy of technology. *The Hastings Center Report*, v. 9, n. 1, p. 34-43, Feb. 1979.

KAHAN, Dan. Fixing the communications failure. *Nature*, v. 463, p. 296-297, 21 jan. 2010.

KALDOR, Mary. *Global civil society: an answer to war*. Cambridge: Polity Press, 2003.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: advocacy networks in international politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KELSEN, Hans. *Principles of internacional law*. Clark: Lawbook Exchange, 2003.

KENNEDY, David. *International legal structures*. Baden-Baden: Nomos, 1987.

KISS, Alexandre C.; SHELTON, Dinah. *International environmental law*. 3rd. ed. New York: Transnational, 2004.

KOSKENNIEMI, Martii. *Global legal pluralism: multiple regimes and multiple modes of thought*. Keynote Speech, Harvard University, Mar. 5, 2005. Disponível em: <<http://www.valt.helsinki.fi/blogs/eci/PluralismHarvard.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2010.

KOSKENNIEMI, Martii; LEINO, Paivi. Fragmentation of international law? Postmodern anxieties. *Leiden Journal of International Law*, n. 15, p.553-579, 2002.

KRATOCHWIL, Friedrich. *Rules, norms, and decisions: on the conditions of practical and legal reasoning in international relations and domestic affairs*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

LACEY, Hugh. Crescimento econômico, meio ambiente e sustentabilidade social: a responsabilidade dos cientistas e a questão dos transgênicos. In: DUPAS, Gilberto (org.). *Meio ambiente e crescimento econômico: tensões estruturais*. São Paulo: UNESP, 2008.

LAHSEN, Myanna. Trust through participation? Problems of knowledge in Climate Decision Making. In: PETTINGER, Mary E. *The social construction of climate change: power, knowledge, norms, discourses*. Hampshire: Ashgate, 2007.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LASH, Scott. Sistemas especialistas ou interpretação situada? Cultura e instituições no capitalismo organizado. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1997.

LEISEROWITZ, A., Smith, N.; MARLON, J. R. (2010) *Americans' knowledge of climate change*. Yale University. New Haven, CT: Yale Project on Climate Change Communication. Disponível em: <<http://environment.yale.edu/climate/files/ClimateChangeKnowledge2010.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2010.

LEISEROWITZ, Anthony. Climate change, risk perception and policy preferences: the role of affect, imagery, and values. *Climatic Change*, 77, p. 45-72, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryk de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LUHMANN, Niklas. *Risk: a sociological theory*. Tradução de Rhodes Barrett. Berlin. New York: Walter de Gruyter, 1993.

LUPTON, Deborah. *Risk*. New York: Routledge, 1999.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MANKIWI, N. Gregory. *Principles of economics*. 5th ed. Florence: South Western, 2009.

MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial: o homem dimensional*. Tradução de Giasone Rebuá. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARTIN, Philippe H. If you don't know how to fix it, please stop breaking it! The precautionary principle and climate change. *Foundations of Science*, v. 2, p. 263-292, 1997.

MCDOUGAL, Myres S.; REISMAN, W. Michael. Prescribing function in world constitutive process: how international law is made. *Yale Studies in World Public Order*, v. 6, n. 2, p. 249-284, Spring 1980.

MCDOUGAL, Myres S. International law, power, and policy: a contemporary conception. *Recueil des cours* (1953), v. 82, issue I.

MEADOWS, Donella H. et al. *The limits to growth: a report for the Club of Rome's project on the predicament of mankind*. New York: Universe Books, 1972.

MEIRELLES, Elizabeth de Almeida. O princípio da precaução e o aporte de Guido Fernando Soares. In: CASELLA, Paulo Borba; CELLI JUNIOR, Umberto et al. *Direito internacional, humanismo e globalidade: Guido Fernando Soares (Amicorum Discipulorum Liber)*. São Paulo: Atlas, 2008.

MORENO, Jose Luis Serrano. *Principios de derecho ambiental y ecología jurídica*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Atlas, 2006.

NISBET, Robert A. *History of the idea of progress*. 2nd. ed. New Jersey: Transaction, 1994.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Desenvolvimento sustentável do Brasil e o Protocolo de Quioto. *Revista de Direito Ambiental*, n. 37, p. 147, jan./mar. 2005.

NYE, Joseph. Soft Power. *Foreign Policy*, n. 80, p. 153-171, Autumn 1990.

O'RIORDAN, Tim; JORDAN, Andrew. Social institutions and climate change. In: O'RIORDAN, Tim; JAGER, Jill (Ed.). *Politics of climate change: a European perspective*. London: Routledge, 1996.

O'RIORDAN, Tim; JAGER, Jill. Beyond climate change science and politics. In: O'RIORDAN, Tim; JAGER, Jill (Ed.). *Politics of climate change: a European perspective*. London: Routledge, 1996.

PETTENGER, Mary E. Introduction: power, knowledge and the social construction of climate change. In: PETTENGER, Mary E. (Ed.). *The social construction of climate change: power, knowledge, norms, discourses*. Hampshire: Ashgate, 2007.

PONTE, Stefano. Greener than thou: the political economy of fish ecolabeling and its local manifestations in South Africa. *World Development*, v. 36, n. 1, p. 159-175, 2008.

POTOSKI, Matthew; PRAKASH, Aseem. A club theory approach to voluntary programs. In: POTOSKI, Matthew; PRAKASH, Aseem. (Ed.). *Voluntary programs: a club theory perspective*. Cambridge: MIT Press, 2009.

RAZ, Joseph. Legal principles and the limits of law, *The Yale Law Journal*, v. 81, n. 5. p. 823-854, Apr. 1972.

RENN, Ortwin; STIRLING, Andrew. The precautionary principle: a new paradigm for risk management and participation. *Idées pour leDébat*, n. 3, p.1-19, 2004.

ROBINSON, Nicholas. Legal systems, decisionmaking, and the science of Earth's systems: procedural missing links. *Ecology Law Quaterly*, 27, p. 1077-1162, 2000-2001.

ROCH, Philippe; PERREZ, Franz Xaver. International Environmental Governance: the strive towards a comprehensive, coherent, effective and efficient international environmental regime. *Colorado Journal of International Environmental Law and Policy*, v. 16, p. 1-25, 2005.

ROSENAU, James N. Governance, order and change in world politics. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (eds.). *Governance without government: order and change in world politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 4.

_____. Governance in the twenty-first century. *Global Governance*, n. 1, p. 13-43, 1995.

ROWBOTHAM, Elizabeth. *Legal obligations and uncertainties in the climate change convention*. In: O'RIORDAN, Tim; JAGER, Jill (Ed.). *Politics of climate change: a European perspective*. London: Routledge, 1996.

SADELEER, Nicholas de. *Environmental principles: from political slogans to legal rules*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SANDS, Philippe. *Principles of international environmental law*. 2nd. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SEGERSTRALE, Ullica. Anti-Antiscience: a phenomenon in search for an explication: part II. The conflict about the social role of science. In: SEGERSTRALE, Ullica (Ed.). *Beyond the science wars: the missing discourse about science and society*. Albany: State University of New York Press, 2000.

_____. Science and science studies: enemies or allies? In: SEGERSTRALE, Ullica (Ed.). *Beyond the science wars: the missing discourse about science and society*. Albany: State University of New York Press, 2000.

SHAW, Malcolm N. *International law*. 5th ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SOARES, Guido Fernando da Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.

SPIRO, Peter J. New global potentates: nongovernmental organizations and the "unregulated" marketplace. *Cardozo Law Review*, n. 18, p. 957-969, 1996-1997.

STARR, Chauncey. The precautionary principle versus risk analysis. *Risk Analysis*, v. 23, n. 1, p. 1-3, 2003.

STERN, Nicholas. *Stern Review on the Economics of Climate Change*. 2007. Disponível em: <http://www.hm-treasury.gov.uk/stern_review_report.htm>. Acesso em: 2 dez. 2010.

STONE, Christopher. Is there a precautionary principle? *Environmental Law Reporter*, v. 31, issue 7, p. 10790-10799, 2001.

SUNSTEIN, Cass. *Laws of fear: beyond the precautionary principle*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

TARLOCK, A. Dan. The role of non-governmental organizations in the development of international environmental law. In: GURUSWAMY, Lakshman; PALMER, Sir Geoffrey,

THOURET, Jean-Claude. Avaliação, prevenção e gestão dos riscos naturais nas cidades da América Latina. In: VEYRET, Yvette (Org.). *Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente*. São Paulo: Contexto, 2007.

TOLBERT, David. Global climate change and the role of international non-governmental organisations. In: CHURCHILL, Robin; FREESTONE, David. *International law and global climate change*. London: Graham & Trotma, 1991.

TROUWBORST, Arie. *Precautionary rights and duties of states*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2006.

VARELLA, Marcelo Dias (Coord.). *Responsabilidade e socialização do risco*. Tradução de Michel Abes. Brasília: UniCEUB, 2006.

VARELLA, Marcelo Dias. A dinâmica e a percepção pública de riscos e as respostas do direito internacional econômico. In: Rede Latino-Americana-Européia sobre Governo dos Riscos. *Governo dos riscos*. Brasília: UniCEUB, UNITAR, 2005. Disponível em: <br.geocities.com/marcelodiasvarella/arquivos/livros/Governo_dos_riscos.pdf>. Acesso em 01 jun 2009.

VATTEL, Emer de. *O direito das gentes*. Brasília: UnB, 2004.

VEYRET, Yvette (Org.). *Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente*. São Paulo: Contexto, 2007.

WAPNER, Paul. *Environmental activism and world civic politics*. New York: State University of New York Press, 1996.

_____. Horizontal politics: transnational environmental activism and global cultural change. *Global Environmental Politics*, n. 2, p. 37-62, May 2002.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. v. 2. Brasília: Editora UNB, 1999.

WEIL, Prosper. Towards relative normativity in international law? *American Journal of International Law*, n. 77, p. 413-442, 1983.

WEISS, Edith Brown. *In fairness to future generations: international law, common patrimony, and intergenerational equity*. Dobbs Ferry: Transnational, 1989.

WERKSMAN, Jacob. *Procedural and institutional aspects of the emerging climate change regime: do improvised procedures lead to impoverish rules?*. Disponível em: <www.field.org.uk/files/99.17%20Werksman.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2010.

WESTON, Burns. *International environmental law and world order: a problem-oriented coursebook*. St. Paul, Minn.: West Publishing, 1994.

WOLFRUM, Rüdiger. O princípio da precaução. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (Org.). *O princípio da precaução*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

YAMIN, Farhana; DEPLEDGE, Joanna. *The international climate change regime: a guide to rules, institutions and procedure*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

YOUNG, Oran R. *International governance: protecting the environment in a stateless society*. Ithaca: Cornell University Press, 1994.

_____. Rights, rules, and resources in world affairs. In: YOUNG, Oran R. (Ed.). *Global governance: drawing insights from the environmental experience*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

LEGISLAÇÃO

ASEAN Agreement on the Conservation of Nature and Natural Resources. Assinado em 9 de julho de 1995. Disponível em: <<http://www.aseansec.org/1490.htm>>. Acesso em: 25 set. 2010.

BRASIL. Carta da Organização das Nações Unidas. Promulgada pelo Decreto n. 19.841 de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/paz/carta_nacoes_unidas.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2010.

BRASIL. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Adotada em 9 de maio de 1992. Promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/20245.html>. Acesso em: 28 janeiro 2010.

BRASIL. Protocolo de Kyoto. Adotado em 11 de dezembro de 1997. Promulgado pelo Decreto n. 5.445 de 12 de maio de 2005. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_5445_2005.htm>. Acesso em: 3 dez. 2010.

BRASIL. Acordo-Quadro sobre o Meio Ambiente do MERCOSUL. Adotado em 22 de junho de 2001. Promulgado pelo Decreto n. 5.208 de 17 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/mercosul_3534.htm>. Acesso em: 25 set. 2010.

BRASIL. Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. Assinado em 22 de maio de 2001. Promulgado pelo Decreto n. 5.472, de 20 de junho de 2005. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_5472_2005.htm>. Acesso em: 25 set 2010.

BRASIL. Presidência da República. Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica. Adotado em 9 de janeiro de 2001. Promulgado pelo Decreto n. 5.705 de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_5705_2006.htm>. Acesso em: 5 nov. 2009.

BRASIL. Convenção sobre Diversidade Biológica. Adotada em 5 de junho de 1992. Promulgada pelo Decreto n. 2.519 de 16 de março de 1998. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_2519_1998.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

CONVENTION FOR THE PROTECTION OF THE MARINE ENVIRONMENT OF THE NORTHEAST ATLANTIC. Assinada em 22 de setembro de 1992. Disponível em: <http://www.ospar.org/html_documents/ospar/html/OSPAR_Convention_e_updated_text_2007.pdf>. Acesso em: 10 out. 2010.

CONVENTION ON THE PROTECTION OF THE MARINE ENVIRONMENT OF THE BALTIC SEA AREA. Assinada em 9 de abril 1992. Disponível em: <<http://www.helcom.fi/stc/files/Convention/Conv1108.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2010.

ENERGY CHARTER TRATY. Art. 19 (3) (d). Disponível em: <http://www.encharter.org/fileadmin/user_upload/document/EN.pdf>. Acesso em 27 nov. 2010.

PROTOCOL TO THE CONVENTION ON THE PREVENTION OF MARINE POLLUTION BY DUMPING OF WASTES AND OTHER MATTER (LONDON PROTOCOL). Assinado em 7 de novembro de 1996. Disponível em: <http://www.imo.org/?topic_id=1488/>. Acesso em: 25 set. 2010.

DECISÕES/ATOS/DOCUMENTOS DE ORGANIZAÇÕES/INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

AGENDA 21. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap27.pdf>. Acesso em: 30 out. 2010

BRASIL. Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. Plano Nacional sobre Mudança do Clima. 2008. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/169/_arquivos/169_29092008073244.pdf>. Acesso em: 17 out. 2010.

CLIMATE ACTION NETWORK. *CAN Submission on Promoting Effective Participation in the Convention Process*. January 2005. Disponível em: <unfccc.int/resource/docs/2005/smsn/ngo/001.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2010.

COMISSÃO EUROPEIA, *White paper on environmental liability* (COM (2000)), 2000, p. 28. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/legal/liability/white_paper.htm>. Acesso em: 1 jun. 2009.

_____. Communication COM (2000) 1. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/health_consumer/library/pub/pub07_en.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2010.

_____. EC 1907/2006. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/chemicals/reach/reach_intro.htm>. Acesso em: 25 set. 2010.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. 4th Conference of the Parties. Decision 18. 25 January 1999. FCCC/CP/1998/16/Add.1. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/cop4/16a01.pdf#page=66>>. Acesso em: 30 out. 2010.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. Subsidiary Body for Implementation.. 3 March 2005. FCCC/SBI/2005/5. *Recent developments in the United Nations on relations with civil society*. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2005/sbi/eng/05.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2010.

COICA. *SBSTA Submission de la Coordinadora de las Organizaciones Indigenas de la Cuenca Amazonica – Coica*. 14 fevereiro 2009. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2009/smsn/ngo/112.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2010.

HSBC. *HSBC Climate Confidence Index 2007*. Disponível em: <http://www.hsbc.com/1/PA_1_1_S5/content/assets/newsroom/hsbc_ccindex_p8.pdf>. Acesso em: 24 out. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. A/RES/45/212. 71st plenary meeting. 21 December 1990. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r212.htm>>. Acesso em: 17 out. 2010.

_____. Assembléia Geral. A/RES/37/7. 28 out 1982. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/37/a37r007.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2010.

_____. Assembléia Geral. 1/1. ROLE OF NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS IN THE PREPARATORY PROCESS FOR THE UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. Forty-fifth session. 17 October 1990. Disponível em: <<http://www.pops.int/documents/meetings/inc1/inf12.htm>>. Acesso em: 30 out. 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. European Communities – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones). *Report of the Appellate Body*, 16 jan. 1998. Disponível em <http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/80beef.wpf>. Acesso em: 10 out. 2010. Documento OMC WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. *Guidance notes for lead authors of the IPCC Fourth Assessment Report on Addressing Uncertainties*. 2005. Disponível em: <<http://www.ipcc.ch/meetings/ar4-workshops-express-meetings/uncertainty-guidance-note.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2010.

_____. *Climate Change: The IPCC Scientific Assessment*. Houghton, J. T.; JENKINS, G. J. et al.. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 1990. P. XXXV (Introduction).

_____. *Climate Change 2007 – Mitigation*. Contribution of Working Group III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [B. Metz, O.R. Davidson, P.R. Bosch, R. Dave, L. A. Meyer (Coord.)]. Cambridge, United Kingdom and New York: Cambridge University Press.

_____. Summary for Policymakers. In: *Climate Change 2007: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. Contribution of Working Group II to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. M. L. Parry, O. F. Canziani, J. P. Palutikof, P. J. van der Linden e C. E. Hanson (Ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

_____. *Climate Change 2007: Synthesis Report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, Pachauri, R.K and Reisinger, A. (Ed.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 104 pp. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/publications_and_data/publications_ipcc_fourth_assessment_report_synthesis_report.htm>. Acesso em: 17 out. 2010.

PROCEDURES FOR THE PREPARATION, REVIEW, ACCEPTANCE, ADOPTION, APPROVAL AND PUBLICATION OF IPCC REPORTS. Adopted at the Fifteenth Session (San Jose, 15-18 April 1999) amended at the Twentieth Session (Paris, 19-21 February 2003), Twenty-first Session (Vienna, 3 and 6-7 November 2003), and Twenty-Ninth Session (Geneva, 31 August – 4 September 2008). Disponível em:

<<http://www.ipcc.ch/pdf/ipcc-principles/ipcc-principles-appendix-a.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2010.

WINGSPREAD STATEMENT ON THE PRECAUTIONARY PRINCIPLE. Disponível em: <www.who.int/entity/ifcs/documents/forums/forum5/wingspread.doc>. Acesso em: 21 nov 2010.

JURISPRUDÊNCIA

CORTE EUROPEIA. Alpharma Inc. v. Council of the European Union. Case T-70/99. Judgment of the Court of First Instance (Third Chamber) of 11 September 2002. European Court reports 2002.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case concerning the Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungria v. Eslováquia). Julgamento de 25 de setembro de 1997. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf?PHPSESSID=b67539a1ac288b102d681f5268e5a589>>. Acesso em: 28 nov. 2010.

_____. Case concerning pulp mills on the river Uruguay (Argentina v. Uruguay). Julgamento de 20 abr. 2010. Disponível em: <www.icj-cij.org/docket/files/135/15877.pdf>. Acesso em: 19 set. 2010.

TRIBUNAL INTERNACIONAL SOBRE DIREITO DO MAR. Southern Bluefin Tuna Cases (New Zealand v. Japan; Australia v. Japan) Requests for provisional measures. Order 27 August 1999. par. 80. Disponível em: <http://www.itlos.org/case_documents/2001/document_en_116.pdf>. Acesso em: 11 out. 2010.